



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280875

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2299270-42.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMS TELECOMUNICACOES EIRELI, é agravado TIM S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente) E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Agravo de Instrumento nº: 2299270-42.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: AMS Telecomunicações Eireli

Agravados: TIM S/A

Juíza de origem: Juliana Koga Guimarães

VOTO Nº: 35047

GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PESSOA JURÍDICA. Insurgência em face de decisão que indeferiu gratuidade judiciária requerida pela autora. Decisão mantida. Possibilidade de concessão para pessoas jurídicas, desde que comprovada a necessidade (Súmula 481 do STJ). Agravante não demonstrou a alegada impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais, especialmente taxa judiciária. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de ps. 26/27, que, em ação de indenização, indeferiu gratuidade judiciária requerida pela autora.

Pleiteia a agravante a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que estaria passando por grave crise financeira decorrente das condutas da ré narradas na petição inicial. Alega ter juntado aos autos documentos que demonstrariam sua impossibilidade de arcar com o custo do processo, destacando, para além daqueles já analisados na r. decisão agravada, protestos, certidão positiva de dívidas trabalhistas e comprovantes de dívidas tributárias, que não teriam sido levados em consideração. Afirmo que a r. decisão não teria sido adequadamente fundamentada, e que o valor das custas seria inacessível para a sua situação financeira atual.

Indeferido o efeito suspensivo requerido (p. 58).

Encontram-se os autos em termos de julgamento.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

Conforme Súmula 481 do E. Superior Tribunal de Justiça, “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os

encargos processuais”.

Sendo, portanto, a agravante pessoa jurídica, cabe-lhe a demonstração de sua hipossuficiência a fim de que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça. Nesse sentido:

Admite-se a concessão de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da sociedade. A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia ou subscritos pelos diretores etc. (STJ-Corte Especial, ED no REsp 388.045-RS – Relator Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03).

No caso em tela, não restou demonstrada a alegada condição de miserabilidade da agravante.

A agravante formou instrumento de agravo com certidão positiva de ações trabalhistas (ps. 28/30), certidões de débitos tributários (ps. 31/38), além de outros documentos, nos autos de origem, referentes aos anos de 2021 e 2022.

Apesar das evidências de que a situação financeira da agravante poderia não ser confortável, não há prova específica de impossibilidade de arcar a taxa judiciária (calculada, pelo valor da causa, em R\$ 5.312,27), de modo que acertado o indeferimento do benefício. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa Jurídica – Requisitos – Imprescindibilidade da comprovação da situação de hipossuficiência da pessoa jurídica, independente de sua constituição, área de atuação ou finalidade lucrativa – Hipótese na qual a recorrente não trouxe elementos suficientes à comprovação de sua situação econômico-financeira deficitária – Sum. 481 STJ – Negativa à benesse mantida – Gratuidade indeferida. Dispositivo: Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se indeferida a gratuidade da justiça. (TJSP; Agravo de Instrumento 2271433-12.2024.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/09/2024; Data de Registro: 27/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER CUMULADA C/C PEDIDO DE CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Não apresentação de documentos que comprovem a necessidade da concessão do benefício. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2245971-53.2024.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024)

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo de instrumento.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator